



DECRETO Nº 6.507, DE 27 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos servidores integrantes do grupo de risco”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciadas nas disposições da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Lei 1.380/1990, dispõe:

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 610-R, de 26 de março de 2021 e o disposto nos Decretos Municipais nº 6.412 e 6.448/2021, os quais prorrogaram o estado de calamidade pública, estabelecendo medidas de contingência e prevenção a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade do retorno ao trabalho presencial pelos servidores públicos, pertencentes ao grupo de risco, imunizados com a vacina da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno às atividades presenciais dos servidores integrantes do grupo de risco de aumento da mortalidade por COVID-19, que estiverem em atividade remota.

§ 1º Fica excepcionado o retorno previsto no caput deste artigo às servidoras gestantes.

§2º O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data da vacina contra COVID-19, atendo-se aos períodos especificados a seguir:

I. Vacina **COVISHIELD** (Oxford/Fiocruz/AstraZeneca): 28 dias após a aplicação da primeira dose;

II. Vacina **CORONAVAC** (Sinovac/Butantan): 14 dias após a aplicação da segunda dose;

III. Vacina **PFIZER** (BionTech): 28 dias após a primeira dose;

IV. Vacina **JANSSEN** (Johnson & Johnson): 28 dias após aplicação da dose única.



§3º Os servidores que já tiverem sido imunizados e cumprido os prazos previstos no §2º deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais no dia 02 de agosto de 2021, e em caso de não comparecimento passará a contar falta a partir desta data.

§ 4º Os servidores que a partir da publicação deste decreto cumprirem os prazos previstos no §2º deste artigo, deverão retornar às suas atividades presenciais no próximo dia útil subsequente ao seu cumprimento, ou em escala imediatamente posterior, quando for servidor em regime de escala, e em caso de não comparecimento passará a contar como falta injustificada.

Art. 2º Os servidores com contraindicação médica para uso do imunizante contra a COVID-19, deverão apresentar laudo médico, para que, no que couber, seja providenciada a readequação setorial.

Art. 3º Compete à Secretaria a qual o servidor encontra-se lotado exercendo suas atividades, realizar o controle do retorno às atividades presenciais.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos 27 de julho de 2021.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,
Em 27/07/2021.

FRANCIELI PRANDO FINCO
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

FRANCIELI PRANDO FINCO,
*Secretária Municipal de
Administração por nomeação na
forma da Lei.*

CERTIFICA ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 6.507, de 27 de julho de 2021, que “***Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos servidores integrantes do grupo de risco***”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – ***LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.***

Baixo Guandu (ES), 27 de julho de 2021.

FRANCIELI PRANDO FINCO
Secretária Municipal de Administração